

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
TECNOLOGIA EM SAÚDE**

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

Artigo 1º – O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia em Saúde (PPGTS) da PUCPR contém normas de funcionamento adequadas às especificidades do Programa, de acordo com as normas da PUCPR e CAPES.

Parágrafo único – Além deste regulamento, o Programa contará com as Diretrizes Gerais do Programa – DGP. A finalidade das DGP, após aprovadas pelo colegiado, é estabelecer as normas de conduta do Programa.

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia em Saúde – PPGTS – é atividade multidisciplinar do Curso de Medicina, sendo subordinado ao Decanato do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS e supervisionado pela Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação (PRGPPG).

Parágrafo único – O Programa é desenvolvido em ação conjunta do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, por meio dos Cursos de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Odontologia, e do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – CCET, com os Cursos de Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

Artigo 3º – O PPGTS tem por objetivo oferecer formação científica e didático-pedagógica aos profissionais das áreas da saúde e das ciências exatas, capacitando-os, através de atividades acadêmicas e trabalhos científicos com base nas tecnologias aplicadas à saúde, para a produção e divulgação do conhecimento e para a docência.

Artigo 4º – O Programa, além do contido em resoluções específicas aprovadas pelos órgãos superiores da PUCPR, tem como prioridades:

- I. privilegiar a relação orientando-orientador;
- II. manter uma estrutura curricular flexível, visando a formação de seus alunos;
- III. incentivar as atividades de pesquisa de seus docentes e pós-graduandos, tornando-as o núcleo central do Programa;
- IV. estimular a participação de seu corpo docente e discente em eventos relacionados à área;

- V. estimular a publicação dos trabalhos de seus docentes e discentes em periódicos indexados nacionais e internacionais da área;
- VI. promover interação entre a iniciação científica e as atividades de pós-graduação;
- VII. integrar as ações desenvolvidas na pós-graduação com os cursos de graduação da área da saúde, engenharias e informática;
- VIII. desenvolver ações internas visando acompanhar e avaliar o andamento dos diferentes projetos de pesquisa;
- IX. estimular a relação com outras instituições congêneres, tanto locais como nacionais e internacionais, através do intercâmbio de pós-graduandos e docentes, visando ampliar o processo formativo e crítico do corpo docente e discente do Programa.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. – O PPGTS é administrado por seu Diretor e o Colegiado, cuja composição, organização, funcionamento e atribuições estão previstos em normas aprovadas pelos órgãos superiores da PUCPR.

Parágrafo único – O cargo de Diretor do Programa deve ser exercido por docente efetivo do Programa.

Artigo 6º. – O Colegiado do PPGTS reúne-se ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente quando convocado por seu Diretor ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º. – A deliberação do Colegiado se dá por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. – Não havendo *quorum* para a abertura dos trabalhos, a reunião será realizada trinta minutos após o horário marcado com qualquer *quorum*.

Artigo 7º. – O **Colegiado** do Programa é composto pelos docentes efetivos, docentes colaboradores, diretores dos Cursos de Graduação aos quais o PPGTS se encontra vinculado e por um representante do corpo discente do Programa.

§ 1º. – O representante do corpo discente deve ser um aluno regularmente matriculado no Programa, eleito por seus pares para um mandato de um ano, podendo ser re-eleito.

§ 2º. – Caso não haja candidatos ao cargo de representante discente, o Colegiado nomeará o titular e o suplente entre os bolsistas da CAPES.

Artigo 8º. – Ao final de cada exercício, o Colegiado faz avaliação do desempenho de seu corpo docente em termos de orientação e produção científica docente e discente, produzindo-se um relatório a ser encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG para fins de readequação no andamento das ações do Programa, caso seja necessário.

CAPÍTULO III

CRENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 9º. – Somente docentes devidamente credenciados podem atuar no Programa.

§ 1º. – O credenciamento dos docentes e sua renovação são realizados por solicitação formal devidamente documentada ao Colegiado, que uma vez aprovada, é encaminhada para homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário da PUCPR.

§ 2º. – Somente são credenciados orientadores e docentes com título de doutor ou equivalente e com produção científica relevante e compatível com a categoria desejada.

§ 3º. – O credenciamento é válido por 3 (três) anos, sendo renovável segundo os mesmos critérios.

Artigo 10º. – A atuação do docente no PPGTS só pode ocorrer após o deferimento da solicitação de credenciamento junto ao Programa que deve ser encaminhada por indicação de um dos professores efetivos do Programa.

Parágrafo único – O Colegiado pode conceder o credenciamento em uma das categorias em função do grau da produção científica e participação no Programa, podendo ser como docente efetivo ou docente colaborador.

Artigo 11º. – O docente efetivo deve apresentar no último ano, no mínimo os seguintes indicadores de produção:

- I. produção científica igual ou superior à estipulada pela Resolução nº. 63/2006 - CONSUN ou documento que venha a substituí-la na área de concentração do Programa;
- II. atender aos critérios mínimos de publicação estabelecidos pela área pertinente ao Programa na Capes;
- III. ministrar pelo menos uma disciplina no Programa;
- IV. submeter pelo menos um projeto de pesquisa por ano, junto aos órgãos de fomento ou empresas;
- V. orientar no mínimo um aluno por ano e no máximo 6 (seis) alunos;
- VI. publicar no mínimo um artigo em congresso nacional e um artigo em congresso internacional por ano, nos dois últimos anos e um artigo em periódico do QUALIS CAPES a cada dois anos;
- VII. o docente efetivo deve realizar, no mínimo, um trabalho de pesquisa em conjunto com outro docente do Programa.

Artigo 12º. – O docente colaborador deve possuir no último ano, no mínimo os seguintes indicadores de produção:

- I. produção científica igual ou superior à estipulada pela Resolução nº. 63/2006 - CONSUN ou documento que venha a substituí-la na área de concentração do Programa;

- II. ministrar disciplinas e/ou palestras de acordo com a sua especialidade e/ou as necessidades do Programa;
- III. co-orientar alunos do Programa;
- IV. submeter pelo menos um projeto de pesquisa a cada dois anos e em conjunto com outro membro efetivo;
- V. publicar no mínimo um artigo em congresso nacional e um artigo em congresso internacional por ano, nos dois últimos anos.

Artigo 13º. – O docente que não cumprir os requisitos mínimos para ser docente efetivo ou colaborador, segundo avaliação anual, com base nos últimos dois anos, passa para o Regime Especial.

§ 1º. – O docente em Regime Especial não pode assumir novos orientandos junto ao Programa.

§ 2º. – O Regime Especial tem duração máxima de um ano.

§ 3º. – Se depois de um ano o docente não obtiver a condição mínima para docente efetivo, o mesmo passa a colaborador e se não obtiver o mínimo para figurar como docente colaborador será automaticamente desligado do Programa;

Artigo 14º. – Docente afastado do Programa, para exercício de outras funções na Universidade ou em cursos externos de longa duração, pode retornar ao Programa.

Parágrafo único – No caso da produção deste docente ser inferior a mínima indicada nos Artigos 11º e 12º ele pode, a critério do Colegiado, ter horas alocadas para pesquisa por um período não superior a um ano quando será considerado colaborador e devendo buscar retornar a produtividade mínima necessária para continuar no Programa.

Artigo 15º. – O docente credenciado deve participar regularmente das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º. – O docente, impedido de participar de qualquer reunião, deve enviar justificativa por escrito ao Diretor até no máximo vinte e quatro horas após a realização da reunião.

§ 2º. – Ao final de cada ano, o docente presente a menos de cinquenta por cento das reuniões do Colegiado realizadas no período será descredenciado.

§ 3º. – Caso falte a três reuniões consecutivas o docente será descredenciado.

CAPÍTULO IV REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 16º. – O PPGTS possui áreas de concentração que representam a diversidade na respectiva área de conhecimento, subdivididas em linhas de pesquisa, das quais emanam os Projetos de Pesquisa da Linha.

§ 1º. – A criação ou alteração de área(s) de concentração devem obedecer à sistemática similar à de criação de curso, devendo ser propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas a PRPPG para parecer final.

§ 2º. – Os projetos de pesquisa dos docentes devem obrigatoriamente estar inseridos em pelo menos um Projeto de Pesquisa da Linha a qual ele encontra-se vinculado.

§ 3º. – Os projetos de pesquisa dos alunos devem obrigatoriamente fazer parte de pelo menos um dos projetos de pesquisa do orientador do aluno.

Artigo 17º. – As linhas de pesquisa caracterizam a atuação de professores efetivos, colaboradores e visitantes e, em princípio, devem estar enquadradas em uma ou mais áreas de concentração.

Artigo 18º. - O curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Tecnologia em Saúde tem a duração mínima de um ano para o mestrado, exigindo o cumprimento de, no mínimo, 40 (quarenta) créditos para o mestrado.

Parágrafo único – O prazo de validade dos créditos obtidos no PPGTS será de três anos.

Artigo 19º. – O currículo do Programa é definido pelo seu Colegiado no mínimo quinze dias antes do início do período letivo e deve compreender:

- I. disciplinas(s) fundamentais às áreas de concentração do Programa;
- II. disciplina(s) específica às linhas de pesquisa do Programa;
- III. disciplina(s) de formação metodológica;
- IV. disciplina(s) de formação pedagógica;
- V. atividades complementares como seminários, estágios, pesquisas individuais e similares, objetivando a formação científica, tecnológica, metodológica e pedagógica do aluno.

§ 1º. – O elenco de disciplinas deve constituir-se em base teórico-prática para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa;

§ 2º. – A reformulação curricular, proposta pelo Colegiado, deve ser apreciada e aprovada pelos órgãos superiores da Instituição.

Artigo 20º. – A formação de mestrado exige a aprovação em um mínimo de 40 (quarenta) créditos detalhados nas DGP e assim distribuídos:

- 18 (dezoito) créditos, no mínimo, em: disciplinas de formação pedagógica e/ou técnico-científicas na área de concentração e Pesquisa Individual;
- 18 (dezoito) créditos em: pesquisa e elaboração da Dissertação finalizada com a defesa e aprovação;
- 2 (dois) créditos em atividades de Estágio Docência;
- 2 (dois) créditos em atividades de Seminários Avançados.

Parágrafo único – O aluno deve cumprir com sucesso todos os requisitos para a obtenção do título de Mestre em Tecnologia em Saúde. A conclusão parcial dos 40 créditos, conforme os critérios apresentados neste artigo, não dá direito ao título, mesmo que a dissertação tenha sido defendida com sucesso.

Artigo 21º. – A Pesquisa Individual, conforme detalhada na DGP, é uma disciplina organizada e sob a responsabilidade do professor orientador para a qual podem ser concedidos até 3 (três) créditos.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa deverá validar os créditos concedidos à Pesquisa Individual considerando a relevância e/ou a repercussão do trabalho executado.

Artigo 22º. – Com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento da formação didático-pedagógica dos alunos do PPGTS para a docência em nível superior é obrigatória a realização de Estágio Docência em que o aluno seja envolvido em atividades de ensino de graduação na própria PUCPR.

§ 1º. – É da responsabilidade do orientador a solicitação de participação como docente, do seu orientado em um Programa de Aprendizagem (disciplina) na graduação.

§ 2º. – A solicitação, dirigida ao Colegiado e aprovada pelo mesmo, deve ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de pós-graduação, elaborado em conjunto com o coordenador do programa de aprendizagem e em consonância com as DGP.

§ 3º. – É vedado ao aluno de pós-graduação assumir integralmente, mesmo que temporariamente, todas as atividades do programa de aprendizagem de graduação.

§ 4º. – As atividades junto à graduação devem estar previamente inseridas no planejamento de atividade do pós-graduando, de modo a não interferir negativamente no andamento da sua dissertação.

§ 5º. – Ao final do Estágio de Docência, o aluno deve apresentar relatório das atividades ao orientador e após a sua aprovação é submetido ao Colegiado para homologação.

§ 6º. – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na docência da graduação não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

Artigo 23º. – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, externos ao programa, desta ou de outra instituição, desde que compatíveis com o plano de estudos do pós-graduando podem ser validados a critério do Colegiado do Programa, mediante solicitação do aluno devidamente documentada e previamente aprovada por seu orientador.

§ 1º. – O total de créditos assim validados não deve exceder a 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos em disciplinas exigido no Programa.

§ 2º. – Para balizar a decisão do Colegiado, deve ser nomeada pelo Diretor do Programa uma comissão composta por três membros relacionados com a área na qual o solicitante pretende a equivalência.

§ 3º. – Consideram-se equivalentes disciplinas com similaridade de temas e quando a carga horária for compatível.

§ 4º. – Disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área do Programa podem ter admitido seus créditos que podem ser computados como de disciplina de conteúdo variável, com carga horária equivalente.

Artigo 24º. – O aluno pode requerer uma única vez seu afastamento do Programa.

§ 1º. – A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado, devidamente justificada e documentada e com o parecer do orientador.

§ 2º. – O Colegiado, à vista de motivo justo e comprovado, pode conceder o trancamento por um período não superior a 6 (seis) meses corridos para o mestrado e 12 (doze) meses corridos para o doutorado, período durante o qual nenhuma atividade acadêmica terá validade.

§ 3º. – Ao término do prazo concedido pelo Colegiado, a matrícula é automaticamente reaberta e o aluno que não regularizar a sua situação junto ao Programa no prazo máximo de dez (10) dias úteis, é desligado.

§ 4º. – O aluno tem o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído um semestre no Programa e ter obtido Índice de Aproveitamento conforme Artigo 53.

§ 5º. – O trancamento da matrícula suspende a contagem do tempo para efeito dos prazos indicados neste regulamento.

Artigo 25º. - Todo aluno do Programa deve comprovar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º. – Alunos do Programa de doutorado devem comprovar, também, conhecimento em outra língua estrangeira moderna de amplo uso, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º. – Ao aluno estrangeiro é também exigida a comprovação de conhecimento em língua portuguesa.

§ 3º. – A comprovação de conhecimento em língua é realizada por exame efetuado na PUCPR ou outra instituição competente a critério do colegiado do Programa, conforme DGP vigente na data da matrícula do aluno no Programa.

§ 4º. – O portador de certificado em exame de língua estrangeira com pontuação aceita pelos órgãos de fomento pode ser dispensado do

respectivo exame, a critério do Colegiado do Programa, mediante solicitação devidamente documentada e previamente aprovada por seu orientador.

Artigo 26º. – O mestrado deve ser realizado em no mínimo 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, e no máximo 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 1º. – Os prazos indicados são contados a partir da data da matrícula feita na admissão do aluno no Programa.

§ 2º. – O aluno poderá solicitar até mais 6 (seis) meses para concluir o mestrado ou doutorado, após ter realizado o exame de Qualificação. A solicitação, mais a documentação necessária para justificá-la, deverão ser encaminhadas ao colegiado do PPGTS, até 23 meses após a data da matrícula feita na admissão do aluno no Programa, no caso do mestrado, e até 47 meses após a data da matrícula feita na admissão do aluno no Programa, no caso do doutorado.

§ 3º. – O aluno deverá participar de reuniões e se comunicar de forma periódica com o orientador. Será considerado abandono de curso pelo aluno quando o mesmo não se reunir ou se comunicar por mais de 90 (noventa) dias com o orientador. Excedido o prazo de 90 (noventa) dias sem reuniões ou comunicação com o orientador, o aluno é desligado do Programa.

§ 4º. – Excedido o período máximo previsto para a conclusão do curso, o aluno é desligado do Programa. A conclusão compreende todos os critérios e distribuição de créditos apresentados no artigo 20º.

SEÇÃO II

EXAME DE QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Artigo 27º. – Todo aluno do Programa deve submeter-se a um exame que permita avaliar a situação de seu trabalho de pesquisa, denominado de **Proposta de Dissertação de Mestrado** (PDM) para o mestrado e **Qualificação** para o doutorado.

Parágrafo único – Para o mestrado, o exame deve ser realizado até 14 (quatorze) meses após o ingresso do aluno no Programa, e para o doutorado esse prazo é de 24 (vinte e quatro) meses sendo a data definida pelo Colegiado.

Artigo 28º. – A Proposta de Dissertação de Mestrado ou Qualificação para o Doutorado é um documento escrito de acordo com as DGP que deve ser submetido a uma banca examinadora em apresentação pública.

Parágrafo único – O conteúdo mínimo do documento e da apresentação são definidos pelo Colegiado nas DGP.

Artigo 29º. – Para o mestrado, a banca examinadora é composta de três ou mais professores do Programa, e para o doutorado, de três ou mais orientadores do Programa e um membro externo ao Programa com título de Doutor ou equivalente, atuante e de competência reconhecida na área de pesquisa em questão.

Artigo 30º. – Após a apresentação do trabalho perante a banca examinadora, o resultado deve ser registrado em Ata da seguinte forma:

- I. aprovado;
- II. aprovado com restrições; ou
- III. reprovado.

§ 1º. – No caso de aprovação com restrições, a banca examinadora da Proposta de Dissertação ou Qualificação para Doutorado deve designar um responsável para avaliar o cumprimento das exigências no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º. – O não cumprimento das exigências no prazo previsto implica na reprovação do candidato.

§ 3º. – O aluno reprovado pode ter uma segunda oportunidade para apresentar a PDM ou Qualificação no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sendo nomeada pela banca examinadora uma Comissão para acompanhar o desenvolvimento do trabalho.

§ 4º. – O aluno reprovado pela segunda vez é automaticamente desligado do Programa.

Artigo 31º. – A Proposta de Dissertação de Mestrado (PDM), uma vez aprovada pelo orientador e pela banca própria para este fim, deve ser homologada pelo Colegiado bem como estar de acordo com as exigências da Resolução 196/96 do CONEP.

Artigo 32º. – Caso o aluno não apresente o PDM ou Qualificação na data prevista e aprovada pelo Colegiado, é considerado reprovado podendo protocolar justificativa, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista da defesa, para que o Colegiado delibere sobre a concessão de uma segunda data ou pela reprovação do mesmo.

SEÇÃO III ORIENTAÇÃO E DOCÊNCIA

Artigo 33º. – Todo aluno regularmente matriculado no Programa deve ter um orientador devidamente credenciado para acompanhar e orientar suas atividades acadêmicas.

§ 1º. – O aluno pode solicitar à direção do Programa à troca de orientador, desde que este concorde e outro professor assuma sua orientação.

§ 2º. – Havendo discordância quanto à troca de orientador, cabe ao Colegiado determinar o orientador.

§ 3º. – É admitida a figura do professor co-orientador, portador do título de doutor, desde que aprovado pelo Colegiado.

Artigo 34º. – O número de orientandos por orientador é limitado.

Parágrafo único – Um orientador pode orientar um número máximo de mestrandos (M) e de doutorandos (D) tal que $M + 2D \leq T$, sendo que o valor máximo de T é 7 (sete), contudo, é recomendável não ultrapassar a 6 (seis).

SEÇÃO IV VAGAS, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 35º. – A única forma de admissão de aluno regular no Programa é por processo seletivo.

Artigo 36º. – O número de vagas no Programa é definido anualmente pelo Colegiado em função dos seguintes fatores:

- a) número e categoria de orientadores disponíveis;
- b) espaço físico e condições logísticas;
- c) linhas e projetos de pesquisa dos docentes do curso;
- d) limite de orientandos por orientador.

Artigo 37º. – As vagas ofertadas pelo PPGTS são divulgadas em edital pela PUCPR em que constarão as respectivas linhas de pesquisa nas quais estão abertas as vagas, prazos, requisitos e documentos para a inscrição bem como as datas do exame de seleção.

§ 1º. – As inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. – Em caso de vagas remanescentes no período, pode ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. – Os candidatos devem, no ato da sua inscrição, indicar a linha de pesquisa na qual gostariam de desenvolver o seu projeto de pesquisa.

Artigo 38º. – O percentual máximo de professores da PUCPR como alunos do PPGTS é de 35% (trinta e cinco por cento) do número de vagas ofertadas.

Artigo 39º. – Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia em Saúde devem ser prioritariamente, graduados nas áreas da saúde e ciências exatas, em cursos reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único – No caso de alunos estrangeiros, a documentação exigida deve satisfazer as exigências determinadas pela legislação brasileira.

Artigo 40º. – Para a análise e seleção dos candidatos o Colegiado constitui Comissão de Seleção (CS) que é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que um deles é o representante dos discentes e 1 (um) suplente do quadro de docentes do Programa.

Artigo 41º. – No processo de seleção deve constar, dentre outros requisitos, a análise do currículo dos candidatos conforme definido pelas Diretrizes Gerais do Programa.

Parágrafo Único – A lista final de candidatos selecionados e os respectivos orientadores deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 42º. – O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer a sua matrícula no prazo e local determinado por ocasião da divulgação dos resultados.

Artigo 43º. – O aluno matriculado deve requerer inscrição em disciplinas nas datas divulgadas no início de cada período letivo, de acordo com o seu plano de estudos e com a concordância de seu orientador.

Artigo 44º. – O aluno deve realizar a sua matrícula a cada início de período letivo do Programa, de acordo com o prazo fixado pelo Colegiado e divulgado no edital da secretaria do Programa.

Parágrafo Único – A não realização da matrícula dentro dos prazos implicará no desligamento automático do aluno.

Artigo 45º. – Matrículas isoladas em disciplinas, seminários e atividades, de alunos matriculados em outros programas de pós-graduação desta e de outras instituições de ensino superior, podem ser aceitas a critério do Colegiado deste Programa e do professor da disciplina condicionada a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único – O fato de ter sido aceito como aluno em disciplina isolada, mesmo que aprovado na disciplina, não lhe assegura aceitação como aluno regular no Programa.

Artigo 46º. – Alunos cursando o último ano de graduação com excelente desempenho acadêmico podem cursar disciplinas isoladas (DI) ofertadas pelo Programa, sujeitos à aprovação prévia do diretor deste Programa e conforme as Diretrizes Gerais do Programa.

§ 1º. – A participação prevista neste artigo está condicionada à existência de vagas na disciplina e aceitação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º. – Os créditos obtidos em DI podem ser validados pelo Programa, a critério do Colegiado, segundo os critérios e limites deste regulamento para validação de créditos externos ao Programa, desde que não utilizada para composição da carga horária da graduação.

SEÇÃO V AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 47º. – O aproveitamento do aluno em cada disciplina ou atividade acadêmica é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos escritos, apresentações e outras formas de avaliação do desempenho e da aprendizagem a ser expresso por meio de conceitos de acordo com os seguintes códigos:

- A – Conceito Ótimo
- B – Conceito Bom
- C – Conceito Regular
- D – Conceito Insatisfatório
- E – Reprovado

Parágrafo único – Para efeito de equivalência de notas adotar-se-á o seguinte critério:

- A – de 9,0 a 10,0
- B – de 8,0 a 8,9
- C – de 7,0 a 7,9
- D – de 6,0 a 6,9
- E – notas inferiores a 6,0

Artigo 48º. – O aproveitamento geral do aluno será quantificado pelo seu Índice de Aproveitamento (IA), calculado como sendo a média dos conceitos obtidos em todas as disciplinas e atividades realizadas no Programa, ponderadas pelo número de créditos de cada disciplina, calculado conforme fórmula:

$$IA = \frac{\sum (V_i.C_i)}{\sum C_i}$$

Onde: V_i é o maior valor numérico correspondente ao conceito obtido na i -ésima disciplina, e C_i é o número de créditos associado à mesma.

Artigo 49º. – Além dos conceitos mencionados no artigo 47º., há, ainda, as indicações adicionais para situações especiais, tais como:

- I. **Incompleto:** indicação atribuída ao aluno que não completar os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, a critério do professor e com a anuência do diretor que por ser provisória, tem validade de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação das notas do período, quando o professor deverá emitir o conceito final com base nas atividades realizadas no período.
- II. **Trancado:** indicação atribuída para disciplinas cujo trancamento tenha sido solicitado dentro do prazo previsto no calendário escolar definido e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 50º. – O IA do aluno deve ser computado para cada período letivo e de forma acumulada para o total das disciplinas cursadas.

Artigo 51º. – O aluno que tiver atribuído o conceito “D” em uma única disciplina, pode cursá-la novamente com o objetivo de alcançar um novo conceito que substituirá o primeiro no cálculo do IA.

Artigo 52º. – O aluno bolsista perde o direito à bolsa se apresentar IA inferior a 7,0 (sete) em qualquer período.

Artigo 53º. – É desligado automaticamente do Programa, o aluno que:

- I. apresentar IA inferior a 6,0 (seis) em qualquer período letivo;
- II. apresentar IA acumulado (a partir do final do segundo período) inferior a 7,0 (sete);
- III. apresentar 2 (dois) conceitos “D” ou 1 (um) conceito “E”;
- IV. não obtiver a aprovação da PDM;
- V. não realizar ou não for aprovado nas atividades complementares e estágio docência estabelecidos neste regulamento.

SEÇÃO VI

DISSERTAÇÃO E TESE: ELABORAÇÃO E DEFESA

Artigo 54º. – O aluno terá obrigatoriamente que elaborar um trabalho de pesquisa individual, definido de comum acordo com o orientador e conduzido sob a supervisão deste.

§ 1º. – O trabalho de pesquisa individual resulta na elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, documento que deve seguir as normas de formatação definidas pelo Colegiado do Programa, conforme as DGP.

§ 2º. – A dissertação de mestrado deve apresentar contribuição válida para a área de concentração do Programa e demonstrar a aptidão do aluno para realizar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido.

§ 3º. – A tese de doutorado deve, além do indicado no parágrafo anterior, representar um trabalho original, trazendo contribuição inovadora e relevante para as áreas de concentração do Programa.

Artigo 55º. – Concluída a dissertação, o orientador pode requerer a defesa direta da mesma, sem a qualificação final. Neste caso, o orientador deve justificar a sua decisão por escrito e requerer ao diretor do Programa a designação da banca examinadora de acordo com as DGP.

§ 1º. – Junto com o requerimento devem ser entregues:

- a) 01 (um) exemplar impresso da dissertação;
- b) 01 (uma) cópia do(s) trabalho(s) publicado(s), aceito(s) ou submetido(s) a periódico (s) da área, qualificado no Qualis;
- c) 01 (uma) cópia do(s) trabalho(s) publicado(s), aceito(s) ou submetido(s) a um congresso da área, qualificado como Qualis A Nacional ou mais;
- d) todos os membros da banca devem possuir o currículo atualizado na Plataforma Lattes e no caso de estrangeiros, será aceito cópia em outro formato.

§ 2º. – A dissertação deve ser apresentada de acordo com o formato especificado nas DGP ou definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º. – Caso o aluno preencha todos os requisitos necessários e previsto neste regulamento o diretor encaminhará o processo para que um professor efetivo do Programa relate a solicitação aos membros do Colegiado.

Artigo 56º. – A dissertação de mestrado ou tese de doutorado deve ser apresentada em defesa pública perante uma banca examinadora.

§ 1º. – Somente pode proceder à defesa pública da dissertação ou tese o aluno que obtiver parecer formal favorável de seu orientador e deferimento do Colegiado.

§ 2º. – A defesa da dissertação ou tese é um ato formal público com data, horário e local divulgados por edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 57º. – A banca examinadora deve ser composta por profissionais com o título de Doutor, atuantes e de competência reconhecida na área da dissertação ou tese.

§ 1º. – A constituição da banca é, homologada pelo Colegiado e designada pelo diretor do Programa.

§ 2º. – A banca examinadora de dissertação de mestrado é composta por três membros titulares (incluindo o orientador) e um suplente, sendo pelo menos um membro titular, externo ao Programa.

§ 3º. – A banca examinadora de tese de doutorado é composta por cinco membros titulares, incluindo o orientador, e dois suplentes, sendo pelos menos dois membros titulares externos ao Programa e um deles externo à instituição.

Artigo 58º. – A exposição do trabalho pelo aluno do Programa tem duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único – Após a exposição, cada membro titular da banca examinadora faz sua análise sobre o trabalho, o documento e a apresentação, com o direito de arguir o aluno sobre os mesmos.

Artigo 59º. – Uma vez encerrada a análise pública do trabalho, a banca examinadora se reúne sigilosamente para definir a avaliação final do trabalho e, após, o presidente da banca lavra a ata da sessão em documento próprio, assinada por todos os membros da banca presentes e contendo a avaliação final do trabalho e eventuais observações.

§ 1º. – Cada membro da banca deve exprimir sua avaliação individual do trabalho como **aprovado** ou **reprovado**.

§ 2º. – O resultado final da avaliação é definido pela maioria das avaliações individuais dos membros da banca, sendo as situações de empate resolvidas pela banca examinadora durante sua reunião de avaliação.

§ 3º. – O trabalho pode ser aprovado com restrições, sendo, neste caso, todas as alterações solicitadas pela banca examinadora indicadas na ata de defesa bem como o responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos indicados pela banca.

§ 4º. – No caso de aprovação, o aluno tem até 90 (noventa) dias para cumprir todas as alterações indicadas pela banca examinadora na ata de defesa, entregar a versão final de seu trabalho à direção do Programa, com a aprovação formal de seu responsável designado em ata; entregar cópia eletrônica do trabalho para a biblioteca digital da PUCPR; entregar o código fonte e executável em mídia digital e devidamente documentado ou projetos de hardware, conforme o caso, cópia das referências bibliográficas utilizadas e demais itens necessários à comprovação e/ou continuidade dos trabalhos, cabendo ao orientador a verificação do cumprimento destas exigências avaliação e comprovação da qualidade e integridade do material apresentado, conforme este regulamento e as Diretrizes Gerais do Programa.

§ 5º. – Esgotados os prazos indicados, o trabalho é considerado reprovado.

§ 6º. – No caso de reprovação, o aluno é desligado do Programa e não terá direito ao título, mesmo que tenha cumprido os critérios e as demais exigências deste regimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60º. – Das decisões do diretor deste Programa cabe recurso ao seu Colegiado e das decisões do Colegiado às instâncias superiores da PUCPR.

Artigo 61º. – Os casos não previstos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Programa ou encaminhados por este ao órgão competente, quando a decisão for de âmbito superior.

Artigo 62º. – Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.